

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS .....	9
■ TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS TEXTUAIS.....	11
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	20
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA .....	20
■ CLASSES DE PALAVRAS .....	21
■ USO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	42
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO.....	44
■ PONTUAÇÃO.....	53
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL .....	56
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	61
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	63
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	71
■ NOÇÕES DE LÓGICA.....	71
■ DIAGRAMAS LÓGICOS .....	71
CONJUNTOS E ELEMENTOS.....	71
■ LÓGICA DA ARGUMENTAÇÃO .....	73
■ TIPOS DE RACIOCÍNIO.....	75
■ CONECTIVOS LÓGICOS .....	77
■ PROPOSIÇÕES LÓGICAS SIMPLES E COMPOSTAS.....	78
■ ELEMENTOS DE TEORIA DOS CONJUNTOS, ANÁLISE COMBINATÓRIA E PROBABILIDADE....	80
■ RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM FRAÇÕES, CONJUNTOS, PORCENTAGENS E SEQUÊNCIAS COM NÚMEROS, FIGURAS E PALAVRAS.....	98
LEGISLAÇÃO GERAL .....	125
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	125

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	125
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	138
Disposições Gerais .....	138
DA SEGURIDADE SOCIAL .....	147
LEI 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	149
LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.....	159
 LEGISLAÇÃO APLICADA À EBSERH.....	 173
■ LEI FEDERAL Nº 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.....	173
■ ESTATUTO SOCIAL DA EBSERH .....	176
■ CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA EBSERH - PRINCÍPIOS ÉTICOS E COMPROMISSOS DE CONDUTA - 1ª EDIÇÃO – 2017.....	182
 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	 193
■ NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO .....	193
ABORDAGENS CLÁSSICA, BUROCRÁTICA E GERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO.....	193
EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL APÓS 1930; REFORMAS ADMINISTRATIVAS; A NOVA GESTÃO PÚBLICA.....	195
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	199
FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE .....	199
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	202
CULTURA ORGANIZACIONAL.....	204
■ GESTÃO DE PESSOAS.....	205
EQUILÍBRIO ORGANIZACIONAL .....	205
OBJETIVOS, DESAFIOS E CARACTERÍSTICAS DA GESTÃO DE PESSOAS.....	207
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL: RELAÇÕES INDIVÍDUO/ORGANIZAÇÃO, MOTIVAÇÃO, LIDERANÇA, DESEMPENHO.....	207
■ GESTÃO DA QUALIDADE E MODELO DE EXCELÊNCIA GERENCIAL.....	209
PRINCIPAIS TEÓRICOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO DA QUALIDADE.....	209
CICLO PDCA .....	212
FERRAMENTAS DE GESTÃO DA QUALIDADE .....	213
MODELO DE GESTÃO PÚBLICA .....	218
■ NOÇÕES DE GESTÃO DE PROCESSOS: TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS.....	220

■	<b>LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>228</b>
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNCIONAL.....	228
	ATOS ADMINISTRATIVOS E REQUISIÇÃO .....	232
	REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, CONCURSO PÚBLICO, ESTÁGIO PROBATÓRIO, VENCIMENTO BÁSICO, LICENÇA, APOSENTADORIA .....	236
■	<b>NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS .....</b>	<b>243</b>
■	<b>NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA .....</b>	<b>262</b>
	ARQUIVÍSTICA: PRINCÍPIOS E CONCEITOS.....	262
	LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....	265
	GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	267
	Protocolos: Recebimento, Registro, Distribuição, Tramitação e Expedição de Documentos.....	267
	Classificação de Documentos de Arquivo .....	270
	Arquivamento e Ordenação de Documento de Arquivo .....	271
	Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo.....	274
■	<b>ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO.....</b>	<b>276</b>
■	<b>NOÇÕES DE LICITAÇÃO PÚBLICA: FASES, MODALIDADES, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE... 279</b>	
■	<b>ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: COMPORTAMENTO PROFISSIONAL, ATITUDES NO SERVIÇO, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, PRIORIDADE EM SERVIÇO .....</b>	<b>284</b>
■	<b>NOÇÕES EM DIREITO DO TRABALHO .....</b>	<b>288</b>
■	<b>NOÇÕES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.....</b>	<b>291</b>
	INSTRUÇÃO NORMATIVA N°5/2017 .....	299
■	<b>DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....</b>	<b>302</b>

# LEGISLAÇÃO APLICADA À EBSEERH

## LEI FEDERAL Nº 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

### EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEERH)

O foco de nossos estudos, neste material, está na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. (doravante denominada apenas EBSEERH). A legislação que regulamenta o funcionamento dessa importantíssima entidade é bastante esparsa; assim, é imprescindível o candidato ter um conhecimento bastante amplo sobre as principais leis que disciplinam a atuação da EBSEERH.

Vamos, primeiro, analisar a **Lei Federal nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011**. Essa é a legislação federal que autoriza o Poder Executivo da União à criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

#### DA EBSEERH: DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Convém fazer uma pequena introdução sobre a referida entidade, buscando responder às questões: **o que é e para que serve a EBSEERH?**

A Lei autorizadora parece responder a essas perguntas iniciais. De início, temos o art. 1º, que dispõe sobre a natureza da EBSEERH. Observe o texto legal com atenção, sobretudo o *caput*:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A EBSEERH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

§ 2º Fica a EBSEERH autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no *caput* deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias o disposto nos arts. 2º a 8º, no *caput* e nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 9º e, ainda, nos arts. 10 a 15 desta Lei.

Pela leitura do art. 1º, da referida Lei, podemos já deduzir a natureza jurídica da EBSEERH. Por isso, guarde bem esta informação: a **EBSEERH é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Educação**.

Quando dizemos que a EBSEERH é uma empresa pública, é importante o candidato ter em mente alguns pontos característicos próprios de toda empresa pública. Esses pontos característicos são os seguintes:

- Toda empresa pública **integra a Administração Pública Indireta**, assim como as autarquias, as fundações, as agências reguladoras, as sociedades de economia mista, entre outras. A EBSEERH, assim, é uma entidade que faz parte do Estado, exercendo um papel importante sobretudo na área da saúde;
- Toda empresa pública **possui personalidade jurídica de direito privado**. Significa que ela tende a se submeter a regras jurídicas mais características do direito privado, principalmente no que diz respeito à contratação de seus funcionários (ou empregados). Além disso, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, é permitido à EBSEERH almejar o lucro, como se fosse uma empresa da esfera privada;
- Toda empresa pública **tem seu patrimônio composto por capital totalmente público**. Isso significa que o patrimônio da empresa pública advém 100% do próprio Estado. Difere-se, assim, da sociedade de economia mista, uma outra empresa do Estado, mas que admite a presença de capital privado em seu patrimônio, devendo, entretanto, a maior parte ser proveniente dos cofres públicos. Assim, a EBSEERH é financiada na sua totalidade pela própria União. Entretanto, **atente-se ao seguinte**: estamos falando apenas do capital social que constitui o patrimônio inicial da EBSEERH. Nada impede, por exemplo, que a EBSEERH receba doações em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, conforme veremos mais adiante. Sobre o tema do patrimônio da EBSEERH, dispõe o art. 2º que:

**Art. 2º** A EBSEERH terá seu capital social integralmente sob a propriedade da União.

*Parágrafo único.* A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

- Toda empresa pública **contrata empregados sob o regime celetista, de origem contratual**. Essa é a figura dos empregados públicos e, mesmo que ainda necessitem de prévia aprovação em concurso público, essas pessoas não ocupam cargos públicos e, sim, empregos públicos. Veremos mais sobre esse tema quando analisarmos o Estatuto e o Regimento Interno da EBSEERH;
- Toda empresa pública está **vinculada a um ente da Administração Central que a criou**, podendo sofrer controle. No caso da EBSEERH, ela pode sofrer controle pelo Ministério da Educação (MEC).

#### Importante!

Cuidado para não cair em pegadinha: a **Lei Federal nº 12.550, de 2011, não criou a EBSEERH. Quem criou a referida Empresa foi o Poder Executivo Federal**. Isso porque, segundo o próprio regime jurídico das empresas públicas, tais entidades não são criadas por Lei. O que ela necessita, sim, é de uma Lei que autorize a sua criação pela entidade governamental. Assim, é melhor afirmar que a referida **Lei Federal nº 12.550, de 2011, autorizou a criação da EBSEERH**.

Em relação as suas atividades, a EBSERH, como o seu próprio nome aduz, realiza atividades ligadas à área da saúde. A promoção da saúde não é apenas uma garantia fundamental, mas também um dever institucional do Estado brasileiro.

Aprofundando-se um pouco mais ao tema, o art. 3º dispõe sobre as **finalidades** da EBSERH. Observe o texto legal:

**Art. 3º** A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSERH observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 3º É assegurado à EBSERH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Dessa forma, podemos concluir que a finalidade da EBSERH é dividida em duas vertentes. Primeiramente, cumpre à EBSERH a **prestação de serviços gratuitos de natureza hospitalar**. A EBSERH é, inclusive, a maior rede de hospitais públicos no Brasil, sendo composta por mais de 50 Hospitais Universitários Federais, com vinculação a 35 Universidades Federais. É importante ressaltar que a prestação desses serviços de saúde e assistência é feita integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Por outro lado, é também finalidade da EBSERH a **prestação de serviços de ensino promovendo maior capacitação dos profissionais de saúde**. Cumpre a essa grande rede de ensino a promoção, por exemplo, de atividades educacionais para a rede de serviços do SUS, com o escopo de qualificar os recursos humanos que atuam nesse grande e complexo Sistema.

## I DAS COMPETÊNCIAS DA EBSERH

A matéria referente às **competências** da EBSERH encontra-se disposta em diversas legislações. No caso da referida Lei Federal nº 12.550, de 2011, ela apresenta um rol de competências bem pequeno e mais simples, previsto em seu art. 4º. Primeiro, leia atentamente o dispositivo legal:

**Art. 4º** Compete à EBSERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo

da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

O inciso I está relacionado a primeira finalidade da EBSERH, que diz respeito justamente à prestação dos serviços hospitalares e de assistência social, mediante o Sistema Único de Saúde. A ampliação da prestação de serviços hospitalares tornou-se algo essencial para cobrir, com maior abrangência, algumas regiões do Brasil que, devido a sua localização menos favorecida, ainda careciam de serviços hospitalares e de saúde essenciais. Houve um claro movimento de ampliação da oferta de serviços à sociedade, preenchendo essas “áreas vazias” e ampliando sua inserção no SUS com a cobertura de demandas sensíveis aos gestores dos hospitais locais.

O inciso V apresenta outra tarefa importante, ligada a essa primeira finalidade: cumpre à EBSERH o **exercício da gestão dos hospitais federais**. Não basta apenas promover a cobertura e o atendimento na área da saúde, a EBSERH deve também gerir os hospitais, que se submetem a um sistema de gestão único, promovendo maior controle da qualidade desses serviços. Gerir significa, de modo geral, implementar melhorias, apresentar metas, inserir um sistema de planejamento, execução e avaliação de resultados, identificar problemas dentro do Sistema de forma a erradicá-los e, assim, melhorar a qualidade do serviço, entre outras atividades.

Já os incisos II, III e IV dizem respeito à segunda finalidade, referente ao ensino e à qualificação dos profissionais da área da saúde. Observe que a atividade educacional prestada pela EBSERH não envolve apenas o ensino e a residência em universidades federais, mas também atividades de apoio, como o incentivo à pesquisa científica e a realização de planos de ensino.

## Dica

Considerando a grande importância da promoção da saúde, as **atividades de contratação** com a EBSERH **podem ser realizadas com a dispensa de licitação**. É isso que dispõe o art. 5º: “É dispensada a licitação para a contratação da EBSERH pela administração pública para realizar atividades relacionadas ao seu objeto social”.

## I DOS RECURSOS DA EBSERH

Os recursos da EBSERH constituem uma matéria que costuma cair com bastante frequência em questões de prova. O art. 8º procura aprofundar um pouco mais o tema, destacando como a EBSERH pode receber recursos financeiros das outras pessoas jurídicas governamentais. Vejamos o texto legal:

**Art. 8º** *Constituem recursos da EBSERH:*

*I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União;*

*II - as receitas decorrentes:*

*a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;*

*b) da alienação de bens e direitos;*

*c) das aplicações financeiras que realizar;*

*d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e*

*e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;*

*III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e*

*IV - rendas provenientes de outras fontes.*

*Parágrafo único. O lucro líquido da EBSERH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.*

Atente-se ao texto do **inciso III** do referido artigo: a EBSERH pode receber, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas de direito privado, valores provenientes de doações para a sua receita. Isso não significa que a EBSERH tem patrimônio oriundo da esfera privada, pois esses valores apenas constituirão os recursos voltados para as suas receitas e despesas anuais. Essas doações e esses valores advindos da esfera privada, portanto, não fazem parte do seu capital social: este advém, na sua totalidade, da União, como prescreve o art. 2º.

Entretanto, as receitas da EBSERH advêm não apenas dessas doações. Podem constituir a receita da EBSERH, também, a prestação de serviços relacionados com o seu objeto social (serviços hospitalares); a locação e alienação de seus bens e direitos reais sobre determinados bens imóveis; os acordos e convênios realizados com os demais entes federativos do Estado brasileiro e também as aplicações financeiras que realizar.

## I DO REGIME DO PESSOAL DA EBSERH

A última matéria relevante tratada pela Lei nº 12.550, de 2011, diz respeito ao regime de seu pessoal. Como vimos, a EBSERH é uma empresa pública, o que significa que ela não possui servidores, mas empregados públicos. Complementando esse entendimento, temos o texto do art. 10:

**Art. 10** *O regime de pessoal permanente da EBSERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSERH poderão estabelecer, como título, o*

*cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.*

Uma vez que a EBSERH é uma empresa pública (sendo, portanto, uma pessoa jurídica de direito privado), o seu pessoal é regido sob o regime celetista, isto é, ele deve seguir as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Contudo, para ocupar esse emprego público, é necessário o candidato ser, antes, **aprovado em exame de concurso público**. A própria EBSERH é competente para determinar como é feito todo o processo referente ao concurso público.

A principal consequência dessa afirmação diz respeito à estabilidade, ou melhor, à ausência dela: os funcionários das unidades hospitalares da EBSERH, por serem empregados (e não servidores públicos), **não têm direito à estabilidade**. Na prática, isso significa que a demissão do empregado da EBSERH é mais comum do que a demissão de um servidor ocupante de cargo público.

Ainda assim, a demissão do empregado público deve ser determinada sempre por um ato devidamente fundamentado, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos. O Diretor da EBSERH não pode demitir um médico ou uma enfermeira com a mesma facilidade que um diretor de uma empresa privada demite seu empregado, de fato.

Porém, essa não é a única forma de contratação de pessoal admitida em lei: os arts. 11 e 12 preveem, como uma medida excepcional, a contratação temporária de funcionários para atender a uma necessidade esporádica e não permanente. Observe o texto dos referidos artigos, que tratam dos **trabalhadores temporários**:

**Art. 11** *Fica a EBSERH, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.*

*§ 1º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput somente poderão ser celebrados durante os 2 (dois) anos subsequentes à constituição da EBSERH e, quando destinados ao cumprimento de contrato celebrado nos termos do art. 6º, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência dele.*

*§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 5 (cinco) anos.*

**Art. 12** *A EBSERH poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas a e b do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.*

É importante salientar que a contratação temporária deve ser utilizada apenas para atender a uma necessidade temporária. É por isso que o texto do parágrafo 2º, do art. 11, dispõe ser vedado prorrogar essa contratação temporária por mais de dois períodos, somando até 5 anos de vigência do contrato. Não existe nenhuma necessidade temporária e urgente capaz de perdurar por tamanho período.

## ESTATUTO SOCIAL DA EBSEERH

No ano de 2020, houve uma grande reformulação do Estatuto Social da EBSEERH.

A primeira norma a tratar do Estatuto Social da EBSEERH foi o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, que apresenta em seus anexos a **1ª Edição do Estatuto Social da EBSEERH**, cujo conteúdo foi inteiramente revogado pelo Decreto nº 10.810, de 27 de setembro de 2021. Estudaremos, assim, a versão atualizada do Estatuto Social, edição do ano de 2020.<sup>1</sup>

### DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE DA EBSEERH

**Art. 1º** *A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, empresa pública de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.*

Por conteúdo novo, temos o texto do art. 2º, que apresenta a sede da EBSEERH:

**Art. 2º** *A Ebserh tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar escritórios, representações, dependências, filiais e subsidiárias no País, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, nos termos da Lei nº 12.550, de 2011. Parágrafo único. A Rede Ebserh é composta pela Administração Central, pelos hospitais universitários federais geridos pela Ebserh, além de escritórios, representações, dependências, filiais e subsidiárias criadas pela empresa no País.*

### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 4º** *Ebserh tem por objeto social:*

*I - prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*II - administrar unidades hospitalares;*

*III - prestar serviços de apoio à gestão hospitalar, com otimização de processos e serviços, implementação de sistema de gestão, monitoramento de resultados, bem como o desenvolvimento de outras atividades afins;*

*IV - prestar serviços de consultoria e assessoria em sua área de atuação;*

*V - prestar a terceiros serviços secundários operacionais contínuos que sejam relacionados às atividades de assistência à saúde;*

*VI - participar de iniciativas de promoção da inovação, como incubadoras, centros de inovação e aceleradoras de empresas;*

*VII - prestar serviços de apoio ao ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento com vistas à inovação, ensino-aprendizagem e formação de pessoas no campo da saúde pública, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária e as políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino;*

*VIII - promover, estimular, coordenar, apoiar e executar programas de formação profissional contribuindo para qualificação profissional no campo da saúde pública no País;*

*IX - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa, cuja vinculação com o campo da saúde pública torne necessária a cooperação, em especial na implementação de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional, no campo da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;*

*X - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do País;*

*XI - realizar, na forma fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área de saúde;*

*XII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades e ao aprimoramento da formação profissional e da saúde pública;*

*XIII - prestar serviços delegados pelo Governo Federal com vistas ao cumprimento do seu objeto social; e*

*XIV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.*

*§ 1º* *As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde desenvolvidas pela Ebserh estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do SUS.*

*§ 2º* *No desenvolvimento de suas atividades de ensino, a Ebserh observará as orientações da Política Nacional de Educação, de responsabilidade do Ministério da Educação.*

*§ 3º* *No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a Ebserh observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.*

### DO INTERESSE PÚBLICO

**Art. 5º** *A Ebserh poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.*

*§ 1º* *No exercício da prerrogativa de que trata o caput deste artigo, a União somente poderá orientar a Ebserh a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:*

*I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e*

*II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.*

*§ 2º* *Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Ebserh somente assumirá obrigações ou responsabilidades que respeitem as condições de mercado ou que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada*

<sup>1</sup> O Estatuto Social atualizado pode ser encontrado na íntegra pelo link: [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/rede-ebserh/es\\_19fev2020-24042020.pdf/view](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/rede-ebserh/es_19fev2020-24042020.pdf/view). Acesso em: 19 jan. 2022.

exercício social, a Ebserh pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos anteriores será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016.

## I DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

É certo que a EBSEERH pode receber recursos provenientes de diversas pessoas e entidades, como visto anteriormente. O texto do Estatuto da EBSEERH procura apresentar mais detalhes em relação aos valores que constituem o patrimônio da referida Empresa.

Primeiramente, o art. 6º dispõe o seguinte:

**Art. 6º** O capital social da Ebserh é de R\$ 381.384.237,75 (trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavo), integralmente sob a propriedade da União.

*Parágrafo único.* O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Em seguida, o art. 7º apresenta as diversas formas por meio das quais o capital social da EBSEERH pode ser aumentado, indicando as diferentes fontes financeiras que servirão para arrecadar recursos. É uma matéria já vista na Lei Federal; entretanto, observe que há alguns pontos distintos:

**Art. 7º** Constituem recursos da Ebserh:

*I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;*

*II - as receitas decorrentes:*

*a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;*

*b) da alienação de bens e direitos;*

*c) das aplicações financeiras que realizar;*

*d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e*

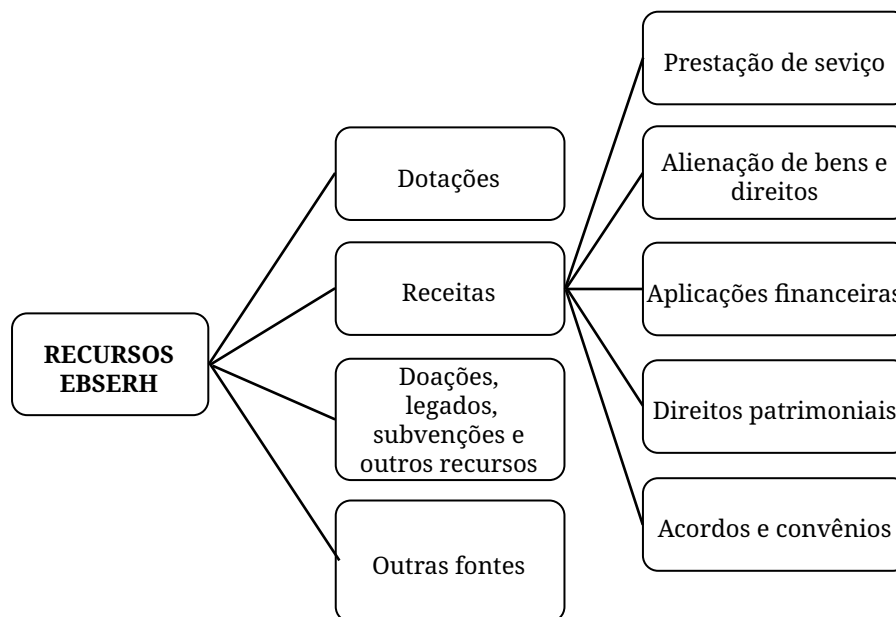
*e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais.*

*III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;*

*IV - rendas provenientes de outras fontes.*

*Parágrafo único.* A empresa poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 12.550, de 2011.

Para facilitar seus estudos, procuramos dispor a estrutura dos recursos percebidos pela EBSEERH no seguinte diagrama:



## I DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o nome da reunião em que membros da EBSEERH comparecem para discutir os seus trabalhos, apresentar propostas ou até mesmo decidir sobre alterações de seu Estatuto e Regimento Interno.

As reuniões de Assembleia Geral ocorrem ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano, mas também podem ocorrer de forma extraordinária sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições do Estatuto Social exigirem. É isso que dispõe o art. 8º, do Estatuto: